

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E APROVA ESTRUTURA DA
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Government of Construction of State of Construction of Co

DECERTO NO 8, DE 31 DE DESEMBRO DE 1981

DISPOR SOBRE A COMPETENDIA E APROVA ESTRITURA DA SECRETAPIA DE ESTADO

DA PAZEMDA



Gabinete do Governador

DECRETO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 19 - À Secretaria de Estado da Fazenda, compete:

- I Relativamente à arrecadação e tributação:
 - a) estudo, propostas e execução da política tributária;
 - b) execução das medidas necessárias à obtenção dos recursos financeiros de origem tributária;
 - c) cadastramento de contribuintes;
 - d) administrar o relacionamento fisco-contribuin te;
 - e) execução e coordenação da fiscalização tribut<u>á</u> ria;
 - f) julgamento de recursos tributários;
 - g) controle e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado;



Gabinete do Governador

II - Relativamente à administração financeira:

- a) estudo, proposta e execução da política finan ceira e de crédito público;
- b) administração do fluxo de ingressos finance<u>i</u> ros, recolhendo e centralizando a receita <u>ge</u> ral do Estado, inclusive a decorrente de co<u>n</u> tratos, convênios e operações de crédito, <u>es</u> tabelecendo as normas para sua execução;
- c) estabelecer sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos;
- d) coordenação e controle dos recursos extra-or çamentários;
- e) elaboração e execução da programação de desem bolso exercendo o controle do gasto público, mediante a liberação programada de recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- f) emissão, administração e controle da dívida pública e seus encargos gerais;
- g) interveniência na contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigação por órgãos e entidades da administração direta;
- h) estabelecimento de normas para concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia ofere cida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimo, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações;
- i) administração do Tesouro do Estado;
- j) centralização e movimentação dos valores mobiliários;
- 1) orientação e coordenação das unidades setoriais;





Gabinete do Governador

III - Relativamente à contabilidade:

- a) estudos e propostas sobre procedimentos cont<u>a</u> beis;
- b) coordenação e execução, a nível central, das atividades relativas à contabilidade dos ór gãos da administração pública direta;
- c) centralização e consolidação de contabilidade do Estado;
- d) manutenção de sistema de controle interno por ocasião dos registros contábeis, apto a forne cer ao outro órgão de controle externo infor mações sobre a administração financeira, con tábil e patrimonial do Poder Executivo;
- e) elaboração do plano de contas;
- f) elaboração de balancetes e balanços;
- g) exame técnico-contábil dos expedientes e contabilização analítica.

Parágrafo Único - Compete ainda à Secretaria de Est<u>a</u> do da Fazenda:

- a) aprovar a programação de desembolso, compatibil<u>i</u> zando-a à programação orçamentária da despesa;
- b) realizar o controle do endividamento público do Estado;
- c) formular e executar a política e programação de subscrição de capital das empresas públicas e so ciedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo.



Gabinete do Governador

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇAO E ESTRUTURA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem por atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I prestar apoio e assessoramento técnico ao Secre tário de Estado em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Estadual de Finanças;
- II coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;
- III a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
 - IV demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes competências:

- I assessorar os Secretário de Estado e Secretário -Adjunto em assuntos relativos a administração e finanças;
- II coordenar as atividades de expediente e as rela

PROPOSITION AND THE PROPOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

tivas a comunicação social dos Gabinetes do Se cretário de Estado e Secretário-Adjunto;

- III supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
 - IV demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura:

- I Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Estado:
 - a) Gabinete
- II Unidades Setoriais:
 - a) do Sistema Estadual de Planejamento: Coorden<u>a</u> doria Setorial de Planejamento COSEP;
 - b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA
- III Orgãos de Atividades Específicas:
 - a) Departamento de Administração Tributária:
 - 1. Assistência Técnica Tributária
 - 2. Divisão de Arrecadação
 - 3. Divisão de Fiscalização
 - 4. Divisão de Informações Econômico-Fiscais;
 - b) Departamento de Administração Financeira:
 - 1. Divisão de Controle da Dívida Pública





Gabinete do Governador

- 2. Divisão do Tesouro
- c) Departamento de Contabilidade:
 - 1. Divisão de Contabilidade Central
 - 2. Divisão de Controle Setorial
- d) Departamento de Administração da Dívida Ativa.

IV - Orgãos Colegiados:

- a) Conselho de Recursos Fiscais
- V Orgãos Regionais:
 - a) Delegacias Regionais da Fazenda

Parágrafo Único - As Delegacias Regionais da Fazenda subordinam-se técnica e administrativamente ao Departamento de Administração Tributária.

> CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 6º - Compete à Coordenadoria Setorial de Plane nejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Plane jamento e Coordenação Geral, a execução das atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Administração, como a unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, a execução de todas as atividades de administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e do cumentação administrativas e recursos humanos.



Gabinete do Governador

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar to das as atividades necessárias à emissão de nota de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação, e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 9° - O Departamento de Administração Tribut<u>á</u> ria é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Est<u>a</u> do da Fazenda, no que tange às atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, conforme especificadas no inciso I, do Artigo 1°, do presente Decreto, exceto as relativas a adm<u>i</u> nistração da Dívida Ativa.

Artigo 10 - Compete à Assistência Técnica Tributária assistir ao Diretor do Departamento de Administração Tribut \underline{a} ria no desempenho de suas funções, emitindo pareceres, elaborando relatórios e estudos, e demais atribuições que lhe forem cometidas.

Artigo 11 - Compete à Divisão de Arrecadação executar todas as atividades relativas ao lançamento e ao controle de todas as receitas arrecadadas procedendo, inclusive, a conc<u>i</u>liação com a Divisão do Tesouro.

Artigo 12 - Compete à Divisão de Fiscalização executar todas as atividades relativas à fiscalização dos contribuintes estaduais bem como a fiscalização sobre Delegacias, Agências e Postos Fiscais; propor for mas e sistemáticas para determinação dos contribuintes a serem objeto de fiscalização bem como orientar os agentes arrecadadores e fiscalizadores do Estado.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Informações Econômi



Gabinete do Governador

co-Fiscais a manutenção de cadastro de contribuintes esta duais, propondo norma a ser submetida à aprovação do Secretá rio de Estado da Fazenda, aprovando a inscrição cadastral, rea lizando estudos de caráter econômico-fiscal e fornecendo ele mentos para a ação da arrecadação e da fiscalização.

Artigo 14 - O Departamento de Administração Financeira é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Esta do da Fazenda, no que tange às atividades de programação de desembolso, administração do tesouro e controle da dívida pública, conforme especificadas no inciso II, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Artigo 15 - Compete à Divisão de Controle de Dívida Pública elaborar as propostas de emissão de títulos e administrar a dívida pública, controlando empréstimos, financiamentos, fianças, avais e outras atividades correlatas.

Artigo 16 - Compete à Divisão do Tesouro a adminis tração do Tesouro do Estado e de sua Caixa Única, propondo e executando a programação de desembolso previamente aprovada, realizando, ainda, os devidos controles sobre as contas bancárias.

Artigo 17 - O Departamento de Contabilidade é órgão de apoio técnico e execução, da Secretaria de Estado da Fazen da, no que tange às atividades de registro contábil centralizado e consolidação das contas do Estado, conforme especifica das no inciso III, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Artigo 18 - Compete à Divisão de Controle Setorial o registro contábil dos documentos emitidos pelas unidades setoriais de finanças, efetuando os respectivos lançamentos e de mais atividades correlatas.

Artigo 19 - Compete à Divisão de Contabilidade Cen

NY



Gabinete do Governador

tral executar todas as atividades relacionadas à centraliza ção da contabilidade, elaborando os respectivos balancetes e balanços setoriais e gerais do Estado.

Artigo 20 - O Departamento de Administração da Dívida Ativa é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de administração, controle e cobrança administrativa da dívida ativa.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 21 - O Conselho de Recursos Fiscais é órgão judicante de segunda instância, competindo-lhe a decisão dos recursos de natureza tributária.

SEÇÃO IV ORGÃOS REGIONAIS

Artigo 22 - As Delegacias Regionais da Fazenda, <u>or</u> gãos subordinados ao Departamento de Administração Tributária, competem as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, a nível regional.

CAPITULO IV DOS DIRIGENTES

Artigo 23 - Os órgãos da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda serão dirigidos por:

I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;



Gabinete do Governador

- II a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;
- III a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
 - IV os Departamentos de Administração Tributária, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Administração da Dívida Ativa, por Diretores de Departamento;
 - V as Divisões de Arrecadação, de Fiscalização, de Informações Econômico-Fiscais, de Controle da Dívida Pública, do Tesouro, de Contabilidade Cen tral, de Controle Setorial, por Diretores de Di visão;
- VI as Delegacias Regionais de Fazenda, por Delega dos Regionais da Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a:

- I efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição do Órgão Colegiado, para o preenchi mento de cargos em comissão e para designar ocu pantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;
- II instituir mecanismos de natureza transitória, $v\underline{i}$ sando à solução de problemas específicos ou $n\underline{e}$ cessidades emergentes.



Gabinete do Governador

Artigo 25 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981 🔏

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR DO ESTADO